



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4678/2024

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Processo nº 0824543-80.2024.4.02.0004  
ajuizado por

De acordo com os documentos médicos (Num. 140775043 - Pág. 1), a Autora com diagnóstico de retocolite ulcerativa (CID10: K51.3) e necessita de **Mesalazina 1000mg** (supositório) – 01 unidade a noite e **Mesalazina 400mg** -04 comp de 12/12 horas.

Os medicamentos pleiteados **Mesalazina 400mg** comprimidos (Mesacol®) e **Mesalazina 1000mg** supositório (Mesacol®) **possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e **estão indicados** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora.

Insta mencionar que a **Mesalazina**, pertence ao **grupo 2** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica<sup>1</sup>. Elucida-se que: **Mesalazina 400mg** e **Mesalazina supositório** são **disponibilizadas**, no âmbito do SUS, em conformidade com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigente da **Retocolite ulcerativa**, aprovado por meio da Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 9, de 12 de setembro de 2024.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) consta que a Autora **está cadastrada** no CEAF para a retirada dos medicamentos pleiteados.

Dessa forma, **a Autora já realizou os trâmites necessários para o recebimento dos medicamentos pleiteados, recomenda-se que aguarde a data agendada pela equipe técnica do CEAF para a próxima retirada.**

Acrescenta-se que o painel da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da SES/RJ, **na apresenta data**, aponta que o medicamento **Mesalazina** na apresentação **comprimido** com **400mg** e **supositório 1000mg** encontra-se com seu **estoque regular**.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO**  
**BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9554  
ID: 50825259

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF/RJ 6485  
ID: 50133977

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.554, de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <[https://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1554\\_30\\_07\\_2013\\_comp.html](https://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1554_30_07_2013_comp.html)>. Acesso em: 11 nov. 2024.